

EMENDA SUPRESSIVA Nº

– CCJ

(à PEC Nº 55, de 2016)

Suprima-se o inciso VIII do artigo 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme a redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 55, de 2016.

Justificação

A emenda em apreço tem por objetivo suprimir da PEC nº 55, de 2016, a proibição de reajustar o salário mínimo acima da inflação contida no inciso VIII do artigo 104 da presente proposta de emenda constitucional.

Em primeiro lugar, tal proibição não constava do texto original da PEC em comento. Ela foi acrescentada pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Darcísio Perondi. Observe-se que não houve qualquer debate sobre essa iniciativa e, ao tempo de sua aprovação, poucos perceberam do que se tratava.

Em segundo lugar, essa proibição extrapola totalmente o escopo da presente proposta de emenda constitucional, a qual se destina exclusivamente a limitar despesas públicas primárias. Ora, salário mínimo não é despesa pública, embora possa, indiretamente, incidir sobre ela.

Em vigor desde 1º de maio de 1940, o salário mínimo foi instituído como instrumento de proteção dos trabalhadores brasileiros e de ordenamento do mercado de trabalho. Consagrado definitivamente como direito social na Constituição de 1988, ele protege essencialmente, em conjunto com a CLT, trabalhadores que labutam na economia privada.



